



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**LEI MUNICIPAL Nº 592 /2009
DE 29 OUTUBRO DE 2009.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 592/2009

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 29/10/09

Responsável: Juliano

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE ZELADOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA – RS.,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu, sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado, com base no artigo 37, inciso IX,
da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 237 e seguintes da Lei
Complementar Municipal nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002, a contratar
temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Número de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão	Remuneração em Reais
01	Zelador	40 horas	01	R\$ 467,67

Art. 2º - A contratação será realizada para atender a necessidades temporárias, por tempo determinado, de natureza administrativa, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 3º - Os valores a serem pagos a título de salários são aqueles previstos para o Padrão 1, Classe "A", de ingresso no serviço público municipal, previsto na Lei Municipal nº 140/2002, de 04 de setembro de 2002.

Parágrafo Único- O Município bem como o servidor contratado poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito de indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalagmático.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 4º - Os requisitos que tratam sobre o Padrão Básico e Horários, provimento, recrutamento a serem cumpridos, são aqueles estabelecidos no ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento do exercício financeiro de 2009, previstas na rubrica 3.1.90.04.00.00.00.0001(31).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 29 de outubro de 2009.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL


DANIEL ALVARES DE SOUZA
SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO